



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

[www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante)

Sexta-feira, 10 de maio de 2024

Ano I | Edição nº 71

Página 1 de 15

### SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| <b>Poder Executivo</b> .....                            | 2  |
| <b>Atos de Pessoal</b> .....                            | 2  |
| Outros atos .....                                       | 2  |
| <b>Atos Oficiais</b> .....                              | 5  |
| Decretos .....  | 5  |
| Portarias .....   | 7  |
| <b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....     | 9  |
| Convocação .....  | 9  |
| <b>Licitações e Contratos</b> .....                     | 11 |
| Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação ..... | 11 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões .....               | 14 |
| <b>Poder Legislativo</b> .....                          | 15 |
| <b>Licitações e Contratos</b> .....                     | 15 |
| Extrato .....   | 15 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
CNPJ 03.681.582/0001-07  
Rua Athayde Nogueira, 1033  
Telefone: 0800 100 2609  
Site: [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

**Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS**  
CNPJ 15.554.850/0001-09  
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro  
Telefone: (67) 3452-8904  
Site: [www.prevbrilhante.ms.gov.br](http://www.prevbrilhante.ms.gov.br)

**Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS**  
CNPJ 15.469.471/0001-10  
Rua Athayde Nogueira, 1207  
Telefone: (67) 3452-7895  
Site: [www.camarariobrilhante.ms.gov.br](http://www.camarariobrilhante.ms.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 10 de maio de 2024

Ano I | Edição nº 71

Página 2 de 15

### PODER EXECUTIVO

#### Atos de Pessoal

#### Outros atos



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

**DECRETO N° 32.815, 09 de maio de 2024.**

#### **Dispõe sobre conversão de Licença Prêmio para pagamento de IPTU.**

**LUCAS CENTENARO FORONI**, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Determino a conversão das Licenças Prêmios concedidas, **para pagamento de IPTU**, com fundamento nos artigos 121 e 121-A da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) aos Servidores Públicos Municipais listados abaixo:

| Mat.  | Nome                       | Conversão      | Período   | Lotação  |
|-------|----------------------------|----------------|-----------|----------|
| 591   | Enir de Souza Amaral       | 02 (dois) dias | 2018/2023 | Saúde    |
| 1.594 | Ramona Alves da Cunha Lima | 03 (três) dias | 2019/2024 | Educação |

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 09 de maio de 2024.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 10 de maio de 2024

Ano I | Edição nº 71

Página 3 de 15



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

**DECRETO N° 32.816, de 09 de maio de 2024.**

### Dispõe sobre: Licença Prêmio.

**LUCAS CENTENARO FORONI**, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

### DECRETA:

**Art. 1º** Concedo a/o Servidor/a Públco/a Municipal **Antônio de Oliveira Silva**, matrícula nº 558, ocupante do cargo efetivo de Trabalhador Braçal, lotado/a na Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao Protocolo nº. 1.306/2024 (1Doc), conforme segue.

**§ 1º - Três meses (03) de Licença Prêmio**, referente ao período aquisitivo de **02/01/2013 a 02/01/2018**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

**I** - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

*Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.*

*§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.*

*§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 09 de maio de 2024.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 10 de maio de 2024

Ano I | Edição nº 71

Página 4 de 15



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

---

### DECRETO N° 32.817, de 09 de maio de 2024.

**Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.**

**LUCAS CENTENARO FORONI**, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Concedo a/o Servidor/a PÚBLICO/a Municipal **Antônio de Oliveira Silva**, matrícula nº 558, ocupante do cargo efetivo de Trabalhador Braçal, lotado/a na Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao Protocolo nº. 1.306/2024 (1Doc), conforme segue.

**§ 1º** - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 50% (cinquenta por cento) referente ao período aquisitivo de **02/01/2018 a 02/01/2023**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de janeiro de 2023.

**§ 2º** - **Três meses (03)** de **Licença Prêmio**, referente ao período aquisitivo de **02/01/2018 a 02/01/2023**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

**I** - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

*Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.*

*§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.*

*§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 09 de maio de 2024.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 10 de maio de 2024

Ano I | Edição nº 71

Página 5 de 15

### Atos Oficiais

### Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

### DECRETO Nº 32.818, DE 09 MAIO DE 2024.

Dispõe sobre desvinculação de receitas municipais relativas a impostos, taxas e as multas, nos termos do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 132 de 20 de dezembro de 2023.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, de 1988, que trata da prorrogação da desvinculação de receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, alterado pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas do município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criadas até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da desvinculação de que trata o *caput* deste artigo:

I – recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, dos incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212, todos da Constituição Federal de 1988;

II – receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III – transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;

**Art. 2º** Fica autorizado aos gestores municipais a desvincular, no exercício corrente, a diferença até o limite de 30% (trinta por cento) das receitas de impostos, taxas e multas que foram arrecadadas no exercício anterior e que resultaram em superávit financeiro.

**Parágrafo único.** O montante das desvinculações realizadas no exercício anterior, somado a diferença do superávit financeiro desvinculado no exercício corrente para a mesma receita, não poderá exceder o limite 30% (trinta por cento) do total da respectiva receita arrecada no ano anterior.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 10 de maio de 2024

Ano I | Edição nº 71

Página 6 de 15



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
*"A Pequena Cativante"*

**Art. 3º** A coordenação e supervisão do processo de desvinculação das receitas municipais, conforme estabelecido neste Decreto, serão de responsabilidade da Secretaria de Finanças e Orçamento do município de Rio Brilhante.

**Art. 4º** Os recursos financeiros decorrentes da desvinculação das receitas municipais conforme estabelecido neste Decreto deverão ser transferidos para uma conta corrente específica destinada a este fim.

**§ 1º** A gestão dos recursos nesta conta deverá seguir estritamente as diretrizes e orientações contidas nos manuais de contabilidade e finanças públicas vigentes, assegurando conformidade com as normas de fiscalização e transparência.

**§ 2º** A Secretaria de Finanças será responsável por garantir que todas as movimentações e aplicações dos recursos estejam em estrita conformidade com as diretrizes mencionadas, devendo também fornecer relatórios detalhados das transações financeiras para supervisão dos órgãos de controle conforme necessário.

**§ 3º** A Secretaria de Finanças deverá elaborar e apresentar anualmente um relatório detalhado com a memória de cálculo dos valores desvinculados de cada receita municipal.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Rio Brilhante - MS, de 09 de maio de 2024.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 10 de maio de 2024

Ano I | Edição nº 71

Página 7 de 15

### Portarias



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

#### PORTRARIA N° 124, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Designa Servidores para a atuação na  
Fiscalização de Contratos e instrumentos  
substitutos e orienta.

**LUCAS CENTENARO FORONI**, Prefeito Do Município De Rio Brilhante Estado  
De Mato Grosso Do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei  
Orgânica Municipal e na Lei nº 10.520/2002;

**CONSIDERANDO** o art. 104 inciso III e o art. 117 da Lei 14.133/2021 que determina  
que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da  
Administração Pública, bem como com base nas orientações e normativos do TCE/MS  
pertinentes à fiscalização de contratos, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas  
para a transição de regimes licitatórios;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de  
Contratos e instrumentos substitutos da Secretaria Municipal de Educação:

| NOME                               | MATRÍCULA |
|------------------------------------|-----------|
| Adolfo Henrique Costa dos Santos   | 2.295     |
| Aline dos Santos Pereira           | 2.273     |
| Aline Gonçalves Navarrete de Paula | 1.203     |
| Ana Luiza Venite Gama              | 16.366    |
| Bianca Cardoso Correa              | 16.659    |
| Elis Marina Martins Togneti        | 16.737    |
| Emerson Batista Medeiros Ferreira  | 1.208     |
| Gabriela Tiossi Capasso Costa      | 2.753     |
| Jean Jorge Marques Cirino          | 3.079     |
| Katiula Dos Santos Gonçalez        | 17.261    |
| Marcos Felipe Baze                 | 16.867    |
| Mizael Oliveira da Silva           | 3.078     |
| Rodrigo Miranda Zanoni             | 13.221    |
| Rute Dias Pupile da Silva          | 2.388     |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 10 de maio de 2024

Ano I | Edição nº 71

Página 8 de 15



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

**Art. 2º** Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

**Art. 3º** Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

**Art. 4º** Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 072/2024 e Portaria nº 122/2024.

Rio Brilhante/MS, 08 de maio de 2024.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 10 de maio de 2024

Ano I | Edição nº 71

Página 9 de 15

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação



#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE

#### EDITAL 08/2024

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE, no uso de suas atribuições legais, torna pública, a convocação dos candidatos, para a entrega das documentações conforme no Anexo I.

Os demais aprovados que não forem convocados formarão um cadastro de reserva de candidatos, cuja admissão estará condicionada à necessidade futura de vagas no prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado De Contratação, Edital 01/2024.

#### 1.0 DA CONVOCAÇÃO

Data, Horário e Local:

**Data: 10 de maio de 2024.**

**Horário:** O horário está estabelecido por cargo (favor manter a biossegurança e máscara)

**Local:** Recursos Humanos

**1.1. CARGO:** Faxineira (o)

**HORÁRIO** para comparecimento às **08h00min**

| CLASS. | NOME                 | DATA DE<br>NASCIMENTO | CPF            | PONTUAÇÃO<br>1º ETAPA +<br>2º ETAPA |
|--------|----------------------|-----------------------|----------------|-------------------------------------|
| 1      | INAIÁ COELHO QUEVEDO | 26/11/1998            | 055.927.221-92 | 50                                  |

Rio Brilhante – MS, 09 de maio de 2024

MARIO CESAR FURLAN

Presidente da ABRB

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE  
Hospital e Maternidade Rio Brilhante

Av. Lourival Barbosa, 1.396 – CEP 79130-000 – Rio Brilhante/MS – Fone: (67) 3452-6140 RAMAL 209 e-mail:  
[rh@hospitalriobrilhante.com.br](mailto:rh@hospitalriobrilhante.com.br) ou [abrb.regulacao@hotmail.com](mailto:abrb.regulacao@hotmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 10 de maio de 2024

Ano I | Edição nº 71

Página 10 de 15



### ANEXO I

Do Horário e Local para entrega de documentação:

**Horário:** O horário está estabelecido por cargo (favor manter a biossegurança e máscara)

**Local:** Recursos Humanos, Avenida Lourival Barbosa, 1396, Centro, Rio Brilhante – MS

**Para formalização do Contrato o candidato deverá apresentar OS ORIGINAIS dos seguintes documentos:**

1. 01 foto 3x4, atualizada;
2. Cadastramento no CPF, regularizado pela Receita Federal;
3. Cadastramento no PIS/PASEP, emitido pela Caixa Econômica Federal;
4. Carteira de Vacinação **Atualizada**;
5. Cartão do SUS;
6. Carteira de Identidade;
7. Carteira Profissional do Conselho de Classe (COREN/CRF/CRN/CREFITO);
8. Certidão de Casamento ou Nascimento;
9. Certidão de Nascimento dos filhos, quando couber;
10. Certidão Negativa Civil Estadual (MS);
11. Certidão Negativa Criminal Estadual (MS);
12. Certificado de Reservista;
13. Comprovante de Escolaridade (Diploma e Histórico Escolar);
14. Comprovante de Residência Atualizado (conta de água, luz ou telefone);
15. CPF dos Dependentes, quando couber;
16. Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE**  
**Hospital e Maternidade Rio Brilhante**

Av. Lourival Barbosa, 1.396 – CEP 79130-000 – Rio Brilhante/MS – Fone: (67) 3452-6140 RAMAL 209 e-mail:  
[rh@hospitalriobrilhante.com.br](mailto:rh@hospitalriobrilhante.com.br) ou [abrb.regulacao@hotmail.com](mailto:abrb.regulacao@hotmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 10 de maio de 2024

Ano I | Edição nº 71

Página 11 de 15

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação



#### ADENDO MODIFICADOR N° 01

**CONCORRÊNCIA N.º 003/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 037/2024**

**OBJETO:** Contratação de obra infraestrutura urbana - pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e restauração funcional do pavimento na Rua Prefeito Theofanes, no município de Rio Brilhante/MS, conforme convênio nº 367/2024

O Município de Rio Brilhante-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de sua Agente de Contratação, nomeada através da Portaria nº 113 de 22 de abril de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **torna público** para conhecimento dos interessados que o edital inicial sofreu alterações, após deliberação da Secretaria solicitante, o **sub item 12.8.2, letra a.1.4 e a.1.5** do Edital:

#### **Onde Lê-se:**

**a.1.4) Capacidade Técnico Profissional:** Comprovação da licitante que possui em seu quadro permanente um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente e detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao quadro abaixo, devidamente registrado junto ao CREA/CAU, acompanhada pela respectiva CAT, o qual responderá pela responsabilidade técnica da obra/serviço. O referido Responsável Técnico, indicado pela licitante deverá apresentar os seguintes serviços executados:

| Descrição do Item   | Qtd     | Und            |
|---|---------|----------------|
| Meio-fio com sarjeta, concreto fck=20 MPa, seção 615 cm <sup>2</sup> , moldado no local, inclusive escavação                          | 1593,5  | M              |
| Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20cm x 10cm, espessura 6cm                            | 1.833,9 | M <sup>2</sup> |
| Concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) para pavimentação asfáltica, padrão DNIT, faixa "C", com CAP 50/70, aquisição posto usina | 570,6   | T              |

**a.1.5) Qualificação técnico-operacional:** Comprovação pela empresa licitante de ter executado serviços de características e complexidades semelhantes nas parcelas de maior relevância (itens prioritários) compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(es) ou atestado(s), em nome da própria licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado nas quantidades mínimas dispostas no quadro de índice de maior relevância:

| Descrição do Item | Qtd | Und |
|-------------------|-----|-----|
|                   |     |     |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 10 de maio de 2024

Ano I | Edição nº 71

Página 12 de 15



|   |         |                |
|---|---------|----------------|
| Meio-fio com sarjeta, concreto fck=20 MPa, seção 615 cm <sup>2</sup> , moldado no local, inclusive escavação                          | 1593,5  | M              |
| Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20cm x 10cm, espessura 6cm                            | 1.833,9 | M <sup>2</sup> |
| Concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) para pavimentação asfáltica, padrão DNIT, faixa "C", com CAP 50/70, aquisição posto usina | 570,6   | T              |

### Leia-se:

**a.1.4) Capacidade Técnico Profissional:** Comprovação da licitante que possui em seu quadro permanente um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente e detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao quadro abaixo, devidamente registrado junto ao CREA/CAU, acompanhada pela respectiva CAT, o qual responderá pela responsabilidade técnica da obra/serviço. O referido Responsável Técnico, indicado pela licitante deverá apresentar os seguintes serviços executados:

| Descrição do Item   | Qtd    | Und            |
|---|--------|----------------|
| Meio-fio com sarjeta, concreto fck=20 MPa, seção 615 cm <sup>2</sup> , moldado no local, inclusive escavação                          | 796,95 | M              |
| Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20cm x 10cm, espessura 6cm                            | 916,95 | M <sup>2</sup> |
| Concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) para pavimentação asfáltica, padrão DNIT, faixa "C", com CAP 50/70, aquisição posto usina | 570,6  | T              |

**a.1.5) Qualificação técnico-operacional:** Comprovação pela empresa licitante de ter executado serviços de características e complexidades semelhantes nas parcelas de maior relevância (itens prioritários) compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(es) ou atestado(s), em nome da própria licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado nas quantidades mínimas dispostas no quadro de índice de maior relevância:

| Descrição do Item  | Qtd    | Und            |
|--|--------|----------------|
| Meio-fio com sarjeta, concreto fck=20 MPa, seção 615 cm <sup>2</sup> , moldado no local, inclusive escavação | 796,95 | M              |
| Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco  | 916,95 | M <sup>2</sup> |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 10 de maio de 2024

Ano I | Edição nº 71

Página 13 de 15



|   |       |   |
|---|-------|---|
| retangular cor natural de 20cm x 10cm, espessura 6cm  |       |   |
| Concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) para pavimentação asfáltica, padrão DNIT, faixa "C", com CAP 50/70, aquisição posto usina | 570,6 | T |

O presente adendo, ficará disponibilizado no site oficial do município, [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br) (portal transparência), no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**ABERTURA DA SESSÃO:** Às 09:00 h do dia 28/05/2024 (Horário de Brasília-DF).

**LOCAL DA DISPUTA (LINK):** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

Havendo necessidades de se adequar as normas, prevalecerão as adequações a serem consideradas de acordo com as modificações sofridas por este instrumento, e as demais cláusulas editalícias permanecem inalteradas.

E, considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, já que se tratam de correções que causam alteração na formulação das propostas ou em suas condições, o dia e horário acima referido e a nova data para abertura das propostas e demais itens e condições.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Superintendência de Aquisições Governamentais, através do e-mail: [licitacao@riobrilhante.ms.gov.br](mailto:licitacao@riobrilhante.ms.gov.br), celular/whatsapp: (67) 9.9687-1038 ou ainda no endereço sito a Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1.033 - Centro, em Rio Brilhante/MS - CEP: 79.130-970.

Publique-se.

Rio Brilhante/MS, 09 de maio de 2024.

**VERGINIA RAMOS GIMENES**

Agente de Contratação  
Portaria Nº 113/2024



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 10 de maio de 2024

Ano I | Edição nº 71

Página 14 de 15

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 049/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2022**

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de maio de 2024.

**PARTES:** MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**, **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO** e **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA** do Contrato n.º 049/2022, que tem como objeto a “*Contratação de empresa exclusiva para fornecimento de licenças de uso da solução integrada de gestão de processos judiciais para procuradorias, denominado SAJPROCURADORIAS, para a modernização institucional da Procuradoria Geral do Município*”, para renovação do contrato, conforme Parecer Jurídico n.º 233/2024.

#### “CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”

Fica aditado em **R\$ 112.888,56 (cento e doze mil oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, sobre o valor inicial do contrato, tendo em vista um reajuste de 4,49% - índice IPCA entre mar/2023 e fev/2024, passando o valor mensal para R\$ 9.407,38.

#### “CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO”

Fica prorrogado o prazo de vigência em mais **12 (doze) meses, totalizando 36 (trinta e seis) meses, com início em 24 de maio de 2024 e término em 24 de maio de 2025**.

#### “CLÁUSULA QUARTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO”

02.003 – Procuradoria Jurídica

02.003.04.122.0146.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.0000 (**31**) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

**ASSINAM:** ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA, Procurador Geral do Município, pelo contratante, e **RODRIGO DO NASCIMENTO SANTOS**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 09 de maio de 2024.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 10 de maio de 2024

Ano I | Edição nº 71

Página 15 de 15

### PODER LEGISLATIVO

#### Licitações e Contratos

#### Extrato



|            |
|------------|
| C M R B    |
| Fl. _____  |
| Rub. _____ |

Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
“A Pequena Cativante”

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

**OBJETO:** O presente termo tem como objeto a aquisição de PLAQUETAS PATRIMONIAIS, destinadas ao cadastramento e controle dos bens permanentes localizados nas dependências da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS, conforme especificações técnicas e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência nº 04/2024. Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2024: Ratifico o ato da Comissão Contratante, que dispensou licitação com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para a contratação da empresa **TECNOGRAPH LTDA ME (VIVIANE APARECIDA MASSERA RODRIGUES)**, inscrita no CNPJ sob nº 03.954.780/0001-05, localizada no logradouro Rua Etiopia, nº 361, bairro Jardim do Rio Cotia, Cotia/SP, CEP: 06.715-775, no valor global de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.001 – Câmara Municipal de Rio Brilhante

01.001.01 – Legislativa

01.001.01.031 – Ação Legislativa

01.001.01.031.101 – Execução das Atividades do Legislativo

01.031.101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Rio Brilhante – MS, 9 de maio de 2024.

**Paulo César Alves**

Presidente da Câmara Municipal